



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 03/2026 ao Projeto de Lei 39/2025

“Substitui o texto do Projeto de Lei nº 39/2025, que denomina e inclui no sistema viário a rua das Taquareiras e dá outras providências. ”

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda substitutiva ao PL nº 39/2025, que “DENOMINA E INCLUI NO SISTEMA VIÁRIO A RUA DAS TAQUAREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º Fica substituída a redação, na íntegra do Projeto de Lei nº 039/2025, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 04 DE JULHO DE 2025

“CRIA, INCLUI NO SISTEMA VIÁRIO E DENOMINA A RUA DAS TAQUAREIRAS, EXCEPCIONA A DECLIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica criada e incluída no sistema viário como via local a Rua que hoje é uma servidão de passagem de uso público consolidado há cerca de 15 anos, localizada na zona rural, na Colônia Japonesa, que se inicia no entroncamento com a Rua Monte Fuji, em sentido geral norte, por aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) metros, limitando-se com o Arroio feitoria, conforme anexo I.

Art.2º A servidão de passagem referida no art. 1º, passará a ser denominada “Rua das Taquareiras”, a qual deverá respeitar as dimensões previstas em lei municipal para este tipo de via.

Art.3º Fica excetuado o disposto no inciso IV do art. 56, da Lei Municipal nº 2924/2014, quanto a declividade máxima de 8% e 12% prevista para a via em questão.

Art.4º Fica autorizado executar a “Rua das Taqueiras”, com declividade mínima de 12% e máxima 25%, em razão do disposto no artigo anterior.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 dias, atualizar o mapa do sistema viário, anexo ao plano diretor, incluindo a “Rua das Taquareiras”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR:

CLEITON BIRK



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 39/2025 tem como escopo aprimorar e adequar a proposta original, introduzindo parâmetros técnicos e jurídicos essenciais que garantirão maior segurança e eficácia à criação, inclusão e denominação da Rua das Taquareiras no sistema viário municipal. Embora o Projeto de Lei original reconheça a importância de oficializar esta via, a versão aqui apresentada busca uma abordagem mais completa, refletindo a realidade consolidada do local e antecipando necessidades futuras de gestão e infraestrutura.

A necessidade de substituição integral decorre da incorporação de dados cruciais que qualificam a natureza da via. É imperativo o reconhecimento de que a "Rua das Taquareiras" já se constitui como uma servidão de passagem de uso público consolidado há aproximadamente 15 anos, conforme detalhado na emenda, o que solidifica sua classificação como via local e exige um rito de regularização mais abrangente. Além disso, a inclusão de sua limitação com o Arroio Feitoria e a referência a um Anexo I fornecem a precisão cartográfica e descritiva indispensável para a gestão territorial e urbana, assegurando que o novo texto legal contemple a totalidade das características físicas e de uso da área.

Um dos pontos mais relevantes da presente Emenda reside na proposta de exceção do disposto no inciso IV do art. 56 da Lei Municipal nº 2924/2014, concernente à declividade máxima. Reconhecendo as peculiaridades topográficas da Colônia Japonesa, e a necessidade de viabilizar a execução de uma via crucial para produtores rurais e para o fluxo turístico em direção a pontos como o Camping Behne, a Cascata São Miguel e os paredões de escalada esportiva, a permissão para uma declividade mínima de 12% e máxima de 25% é uma medida pragmática e fundamental. Esta adaptação legislativa garantirá a correta infraestrutura e o pleno acesso, sem comprometer a segurança, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sustentável da região, atendendo ao interesse público e aos benefícios diretos à comunidade.